DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4066/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7111/2015
PROTOCOLO	: 1588616
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2015
CONTRATADA	: SIMONE DE CAMARGO RÚBIO – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E LEITE EM PÓ
VALOR INICIAL	: R$ 52.245,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 28/2015 (3ª fase), decorrente do Pregão Presencial n. 6/2015 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Simone de Camargo Rúbio – ME, constando como ordenador de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal à época.

O objeto é a aquisição de fraldas descartáveis e leite em pó, pelo valor de R$ 52.245,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela regularidade e legalidade por meio da Decisão Singular DSG – G.0DJ – 4001/2016, prolatada nestes autos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 57117/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 8348/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira e do termo aditivo, com fulcro na

Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, III, c/c o seu § 4º, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor empenhado	R$ 52.245,00
(-) Anulação de empenho	R$ 40.475,00
Saldo empenhado	R$ 11.770,00
Valor em ordem de pagamento	R$ 11.770,00
Valor em notas fiscais	R$ 11.770,00

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 28/2015 com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4° do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2015, (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Simone de Camargo Rúbio – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art.70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf